



Parecer nº 1304/2025/CCJR

Referente ao projeto de lei nº 1826/2025 “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Taekwondo Artes e Cidadania – ATAC, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a) Eduardo B. Stilho

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/11/2025, sendo colocada em pauta no dia 19/11/2025, tendo seu devido cumprimento no dia 03/12/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 04/12/2025, tendo aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02-32v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1826/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **“ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO ARTES E CIDADANIA – ATAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparado no Artigo 37, inciso III, c/c Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Taekwondo Artes e Cidadania - ATAC, com inscrição no CNPJ n.º 18.376.650/0001-00, localizada no município de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso.

Associação Taekwondo Artes e Cidadania - ATAC, foi fundada no ano de 2012, com sede e foro na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, é uma associação de direito privado, é uma entidade social de prática desportivas (organização civil), constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de caráter privado, e em caráter beneficente de assistência social do desporto/esporte educacional, do desporto/esporte de participação e do desporto/esporte de rendimento, nos termos da Lei n.º 9.615/1998, regulada pelo Decreto n.º 7.984/2013, de administração coletiva, é uma organização sem fins econômicos, e é regida pelo estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Desde sua criação, a ATAC vem atuando de forma ativa na formação esportiva e cidadã de crianças, adolescentes e jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, utilizando o esporte como ferramenta de inclusão, disciplina e superação. Desenvolve suas atividades de forma contínua em parceria com escolas, instituições públicas e entidades comunitárias, contribuindo para o fortalecimento do esporte e da cultura no Estado de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 40
Rub BP.

Ao longo de sua trajetória, a associação tem se destacado pela organização de eventos esportivos, campeonatos, oficinas, cursos e palestras voltados ao incentivo da prática esportiva e à formação de novos atletas e cidadãos conscientes. Entre suas ações de maior relevância estão projetos voltados à iniciação esportiva, camping olímpicos, participações em competições estaduais e nacionais e ações de voluntariado e integração comunitária.

A associação também atua na promoção da saúde, educação e cidadania, buscando, por meio do esporte o desenvolvimento integral de seus participantes. Sua equipe técnica é composta por professores e mestres de taekwondo qualificados, com formação reconhecida e compromisso com a ética esportiva e os princípios da modalidade.

A associação de Taekwondo, Assistência e Cidadania tem por finalidade:

I – a prática da modalidade de taekwondo em caráter inicial e com possibilidade da prática de outras artes marciais;

II – difundir a prática do taekwondo e qualquer arte marcial entre seus associados e atendidos, proporcionando a estes, meios ao seu alcance para que possam participar dos campeonatos e torneios oficiais, além de incentivar esta prática e estimular o crescimento mental, psicológico, intelectual, moral e físico dos participantes;

III – promover competições, torneios e exames de graduação em suas dependências, sempre mediante prévia autorização do órgão e ou entidade regulador (a) competente para tanto, a fim de incentivar a prática das modalidades diversas de artes marciais no Estado de Mato Grosso, com as autoridades desportivas a que estiver vinculada, afim de elevar o nível moral, técnico e organizacional do taekwondo e das demais artes maciais que vier a ter;

IV – formar cidadãos, professores e alunos através da metodologia filosófica do conhecimento dentro dos moldes das artes marciais diversas;

V – desenvolver projetos que fomente a artes marciais como, dança, música, cinema e teatro;

VI - prestar apoio e orientação a pessoas carentes;

VII – fornecer ajuda a pessoas com necessidades comprovadas;

VIII – prestar ajuda de locomoção de estudantes, atletas, idosos e portadores de necessidade especial;

IX – auxiliar todos que precisam de ajuda sem discriminação de credo, dolo, raça e religião;

Posto isto, é justificativa necessária para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas Comissões Permanentes competentes e, por fim, votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.

Em consulta realizada em 05/08/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a **inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação**, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 32).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 41
Rub CP

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 32). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

II.II – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A Lei nº 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:



A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, caput, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 05, emitido pela Receita Federal em 28/10/2025, constando a data de abertura da entidade em 22/03/2013, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2. Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 14 a 30, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Nova Mutum/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 43
Rub 89

3. Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 33 a 38, ata da reunião realizada em 02/02/2022 e devidamente registrada Cartório do 2º Ofício de Nova Mutum/MT, contendo a composição da Diretoria Executiva.

4. Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 31, firmada pelo Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Volmir Bassani, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5. Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 06, Lei Municipal nº 681, de 07/07/2020, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Egon Hoepers.

6. Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Taekwondo Artes e Cidadania - ATAC, com inscrição no CNPJ n.º 18.376.650/0001-00, localizada no município de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

7. Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-04, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 11875/2025, em 12/11/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1826/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em **16 de 12** de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1826/2025 – Parecer nº 1304/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 16 / 12 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo Betulho
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Betulho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1826/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>(Handwritten signature of Eduardo Betulho)</i>
Membros (a)	<i>(Handwritten signatures of other members)</i>